



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LIVRAMENTO, 30 de setembro de 1949

LEI Nº 71, DE 30 DE SETEMBRO DE 1949

Declara feriados religiosos.

FLÁVIO MENNA BARRETO MATTOS, Vice-Prefeito Municipal  
de Livramento, em exercício.

FAGO saber, em cumprimento do disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal decreto e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - São declarados feriados religiosos os dias vinte e seis (26) de julho, dois (2) de novembro e a festa móvel "Sexta-Feira da Paixão".

Artº 2º - Será permitida a abertura do comércio, até às 12 horas, no feriado religioso que recair em dia anterior ou posterior a domingo ou qualquer outro feriado.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 30 de setembro de 1949

(Ass.) Flávio Menna Barreto Mattos  
Flávio Menna Barreto Mattos  
Vice-Prefeito, em exercício

É cópia autêntica

Silviano Naves  
Secretario